

entregar no caminho do referido Cap.<sup>m</sup> porem se os d.<sup>os</sup> machados não forem como acima levo dito, não os remeta, por inuteis. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>o</sup> S. Paulo a 5 de Junho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.<sup>a</sup> Luiz Frz' da Cruz Juiz Ord.<sup>r</sup>  
da V.<sup>a</sup> de Mogy das Cruzes.

Tenho prez.<sup>ta</sup> a carta de Vm.<sup>o</sup> de 4 do corr.<sup>to</sup> mez em q' me participa a dezordem, q. houve entre os Soldados Antonio Roiz' de Matos, e Custodio Glz' de Olivr.<sup>a</sup> cujo ferim.<sup>to</sup> obriga a Devaça, seg.<sup>da</sup> as Leys do Reyno, aqual deve Vm.<sup>o</sup> observar; e finda q. seja remetella ao Chefe do Regim.<sup>to</sup> de q. for Soldado o criminozo, com este, no cazo de se poder capturar, p.<sup>a</sup> em Concelho de Guerra ser castigado, seg.<sup>da</sup> o seo merecim.<sup>to</sup> Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>o</sup> S. Paulo a 6 de Junho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.<sup>a</sup> Manoel Roiz' da Cunha, Cap.<sup>m</sup> mor  
da V.<sup>a</sup> de Mogy das Cruzes.

Ainda q. o Soldado Antonio Roiz' Matos dicesse o q' Vm.<sup>o</sup> me participa na sua carta de 4 do corr.<sup>to</sup> não há razão nenhúa, p.<sup>a</sup> q' o Sold.<sup>o</sup> Custodio Glz' de Olivr.<sup>a</sup> o esperasse, lhe desse, e o ferisse, contra as Leys de S. Mag.<sup>s</sup> nas quaes há provid.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> se punirem os q. as transgridem: Pelo q. o Juiz Ordin.<sup>r</sup> cumprirá com a sua obrigação, procedendo a Devaça, e remetella ao Chefe do criminozo com o mesmo, podendose capturar; ao q' Vm.<sup>o</sup> tambem está obrigado. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>o</sup> S. Paulo a 6 de Junho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.<sup>a</sup> a Camera da Villa de Goaratg.<sup>ta</sup>

Em conseq.<sup>a</sup> da representação q' Vm.<sup>o</sup> me fazem na sua carta de 19 de Mayo, e despacho nella incluza, q' torno a remeter, em q' o Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Luiz Antonio de Souza, meo Predecessor, determinou em 28 de 8br.<sup>o</sup> de 1770, q' os caminhos particulares se fação de mão comúa, e os geraes os donos nas suas testadas; e o do D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> da Comarca de 14 de Agosto de 1780, em q' assim o manda observar:

